# LEI MUNICIPAL Nº 2.423/2004

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o projeto de educação contra despejo de lixo e entulho em locais públicos"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**

**Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "Projeto de Educação contra despejo de lixo e entulho em locais públicos".

Art. 2º. O projeto de educação a que alude o artigo anterior compreenderá:

I – campanha educativa em escolas da rede oficial de ensino;

II – distribuição de material educativo-informativo à população sobre os danos causados pelo acúmulo de lixo despejado em locais públicos.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada visando à doação dos materiais referidos nos incisos do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento, específico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2004.***

***Wellington Rodrigues Peixoto***
***Prefeito Municipal***

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 25/05/04 Horas 13:15